



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## DECRETO N° 266/2016

**Dispõe sobre remuneração das horas extras em pecúnia para os servidores que atuam junto à “Casa Lar”, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal,

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no Decreto nº 264/2016;

**CONSIDERANDO** que as realizações de horas extraordinárias devem ocorrer em situações excepcionais e temporárias ou emergenciais devidamente justificadas;

**CONSIDERANDO** que cada órgão Municipal deve planejar o trabalho de sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir ininterruptamente os serviços essenciais de assistência social junto à “Casa Lar”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e as despesas públicas,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Assistência Social a efetuar pagamento em pecúnia de horas extras mensais realizadas pelos servidores ocupantes dos cargos de Cuidador Social e Auxiliar de Serviços Gerais, lotados junto à “Casa Lar”, tendo em vista o caráter essencial e ininterrupto na prestação daqueles serviços de acolhimento e assistência social.

**§1º** - Somente será permitido o serviço extraordinário quando comunicado previamente e justificadamente pelo Secretário da Pasta.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**§2º** - A comunicação de que trata o §1º deverá ser instruída com a justificativa da atividade desempenhada em labor extraordinário, indicando, ainda, a excepcionalidade e/ou emergência, dia de sua realização, motivo que a fundamenta e o tempo de sua duração, bem como da comprovação da existência de disponibilidade orçamentária para o respectivo pagamento, tudo devidamente justificado e assinado pelo Secretário da Pasta e visado pela junta financeira, esta composta pela Secretaria de Finanças e pelo órgão de controle interno do Município e, posteriormente, autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

**§3º** - A justificativa para a realização das horas extraordinárias deverá ser formalizada expressamente junto a Secretaria Municipal de Administração até o dia 15 de cada mês, exceto nos casos emergenciais devidamente comprovados, sendo que as realizadas depois desta data serão processadas para pagamento no mês subsequente.

**Art. 2º** - O Serviço Extraordinário concedido sem o atendimento das normas estabelecidas neste Decreto, não será computado e nem pago, respondendo o Secretário Municipal responsável, no caso de concessão irregular.

**Art. 3º** - Permanece inalterada as demais disposições do Decreto nº 264/2016.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE JUNHO DE 2016.

**Rogério Masetto**

Prefeito

Publicado no Jornal  
Gazeta Regional  
Nº 408 de 14/06/2016 pg nº1B